

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 015/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 038/2024 – Recorrente: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Recorridas: NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; CIRUROMA COM. LTDA – ME; e M CARREGA COM. E PROD. HOSP. LTDA.

Em síntese, a Recorrente aduz que ao item 01 – DESFRIBILADOR/CARDIOVERSOR, ofertado pelas recorridas Nihon Kohden Brasil Imp. Exp. e Com. de Equipamentos Médicos Ltda.; Ciruroma Com. Ltda.- ME. e M Carrega Com. e Prod. Hosp. Ltda, não atende aos requisitos do Edital, requerendo a desclassificação das recorridas do certame. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que o presente recurso merece provimento conforme manifestação técnica da Pasta requisitante. Vejamos: “Segundo a recorrente, os modelos apresentados pelas referidas empresas não atendem à configuração: a) Display 8 ‘; b) Carga de até 360J e c) IP 44. Pois bem, a diretora assistencial ora signatária, que compôs o corpo técnico responsável pelo Estudo Técnico Preliminar e descritivos dos equipamentos, avaliou as argumentações da empresa recorrente, verificando que lhe assiste razão, pelos motivos abaixo: a) Empresa Nihon Kohden: Equipamento marca Nihon Kohden, modelo TEC 5631 – Possui dispositivo até 6,5 “ (polegadas) e carga até 270J, portanto já não atende ao edital nessas duas configurações; b) Empresa Ciruroma: Equipamento marca CMOS DRAKE, modelo Vivo – Possui dispositivo de 7 “ (polegadas) e carga até 360J, portanto já não atende ao edital na primeira configuração; c) Empresa M Carrega – Equipamento marca Prolife, modelo DF8 - Possui dispositivo de 7 “ (polegadas) e carga até 360J, portanto já não atende ao edital na primeira configuração; Nessa análise é possível constatar que as marcas e modelos do equipamento apresentados pelas empresas classificadas, conforme demonstrado acima, realmente não atendem o edital. Pelas razões expostas, o corpo técnico (...), representado nessa oportunidade pela Diretora Assistencial, sugere o DEFERIMENTO do presente recurso, pelos motivos já expostos. De maneira que solicita a DECLASSIFICAÇÃO de todas as empresas que já foram elencadas (...).

Diante do exposto, decide receber ao RECURSO interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, por ser TEMPESTIVO, em atendimento ao interesse público e, no Mérito DAR PROVIMENTO, nos termos das razões do Recurso, DESCLASSIFICANDO as propostas das empresas Nihon Kohden Brasil Imp. Exp. e Com. de Equipamentos Médicos Ltda.; Ciruroma Com. Ltda.- ME. e M Carrega Com. e Prod. Hosp. Ltda. que não atendam as especificações referente ao item 01 - objeto do Pregão Eletrônico nº 0038/2024 – Processo nº 052/2024, nos termos do parecer da Pasta Técnica, com fulcro no art.59 da lei 14.133/2021. Município de Louveira, 01 de julho de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.